

RECEBIDO POR:
DATA: 17/01/24 às 08:22
Maiana Ferreira
COPEL/PMB



**DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
ID BANCO DO BRASIL Nº 1034198
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3421/2022**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico Nº 037/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de Equipamentos, Materiais e Insumos Hospitalares – Parte 02, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em razão de questão de ordem técnica, que versa sobre suposta restrição de competitividade oriundo do descritivo do equipamento a ser adquirido por meio do presente certame.

Os autos foram encaminhados para análise das razões técnicas ocasião em que foi emitida Nota Técnica subscrita em conjunto pela Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar, com a Coordenação Especial de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, onde se asseverou a procedência dos argumentos, em virtude das sugestões serem melhorias o que acarretará maior segurança dos profissionais de saúde no uso dos equipamentos de proteção individual.

Em seguida os autos foram encaminhados para Procuradoria Adjunta para análise dos aspectos jurídicos e formais, onde foi emitido parecer opinando pelo conhecimento da matéria face a sua tempestividade, e no mérito, recomendou o deferimento do Pleito, devendo a decisão ser guiada pela análise da equipe técnica acerca dos fundamentos das razões do recurso.

Sendo assim, neste ato, **RATIFICO A RECOMENDAÇÃO** acostada no Parecer da Procuradoria Adjunta do Município pelos seus fundamentos jurídicos e legais, e **CONHECENDO DA MATÉRIA, ACOLHO EM SUA TOTALIDADE AS RAZÕES EXPOSTAS NA NOTA TÉCNICA** emitida em conjunto pela Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar, para julgar **PROCEDENTE** pleito.

Ao pregoeiro para adoção das medidas de praxe.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Barreiras-BA, 11 de janeiro de 2024.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PARECER JURÍDICO - RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
ID BANCO DO BRASIL Nº 1034198

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3421/2022
OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RECEBIDO POR:
DATA: 17/01/24 às 08:22
Mariana Pereira
COPEL/PMB

PARECER JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.
FUNDAMENTO DE ORDEM TÉCNICA. ANÁLISE
JURÍDICA. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO DA REFORMA
DO EDITAL.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação de Edital interposto nos autos do Pregão Eletrônico Nº 037/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de Equipamentos, Materiais e Insumos Hospitalares – Parte 02, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Alegou a impugnante que o descritivo dos objetos contidos no Termo de Referência deixou de observar a exigência de cumprimento de requisitos mínimos estabelecidos em Normas Técnicas vigentes (ABNT – NBR).

Argumenta que as mencionadas normas técnicas regulamentam, aferem e atestam a qualidade industrial relativas à segurança e eficácia dos mais diversos dispositivos médicos, e são de adoção obrigatória.

Por fim, pugnou pela retificação do Edital, a fim de sanar as omissões de ordem técnica no que tange aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09 do Lote 09.

Por sua vez, a Nota Técnica emitida pela Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar, identificou a procedência dos argumentos, em virtude das sugestões serem melhorias o que acarretará maior segurança dos profissionais de saúde no uso dos equipamentos de proteção individual.

Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria Adjunta para emissão de parecer opinativo.

É o relatório.

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Para melhor elucidar a questão, foi necessário consultar a equipe técnica a fim tecer esclarecimentos acerca dos pontos alegados, o que foi feito pela Nota Técnica acostada aos autos.

Quanto aos quesitos de referentes ao descritivo do item impugnado, vale esclarecer que esta procuradoria se atenta apenas a aspectos jurídicos e formais, não sendo possível analisar as razões técnicas e científicas da propositura.

A Impugnante sustentou a ideia de descumprimento às normativas técnicas aplicáveis à espécie, caso o descritivo seja mantido com as características atuais, tudo de acordo com as razões técnicas relacionadas no decorrer de sua peça, pugnano pela procedência do pleito e conseqüente retificação do Termo de Referência.

Por último, a Nota Técnica apresentou as razões técnicas pelas quais deve-se acatar as sugestões contidas na impugnação, vez que *“faz-se necessária a alteração dos descritivos contidos no Termo de Referência dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 do Lote 09, de modo que, sejam acrescentadas as exigências do cumprimento de*

Normas Técnicas, RDC, Normas Regulamentadoras, entre outros, garantindo a confiabilidade dos equipamentos a serem entregues a Administração Pública".

Conforme pode-se observar, as razões da presente impugnação tratam-se de questões de viés estritamente técnico, não havendo questões legais a serem abordadas.

Sendo assim, o parecer é no sentido de RECOMENDAR o acompanhamento e deferimento das razões da Nota Técnica emitida pela Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar, subscrita em conjunto com a Coordenação Especial de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA.

Por todo o exposto, fundamentado em razões de direito, é que opina-se pela legalidade do acompanhamento integral da Nota Técnica emitida nos autos em epígrafe.

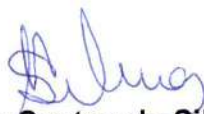
4. DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Adjunta se manifesta no sentido de OPINAR pelo conhecimento dos termos da Impugnação ao Edital por ter cumprido os requisitos formais intrínsecos, e no Mérito **RECOMENDAR** o ACOLHIMENTO das razões expostas na Nota Técnica, para julgar PROCEDENTE pleito.

Esclareço que o presente parecer, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Barreiras-BA, 11 de janeiro de 2024.



Marcio Santos da Silva

Procurador Adjunto

Matrícula nº 59828

NOTA TÉCNICA EM RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3421/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

À Comissão de Licitação
Sr. Diego Junio Paulino Silva
Pregoeiro

RECEBIDO POR:
DATA: 09/01/24 às 11:36
Diego Junio Paulino
COPEL/PMB

Objeto: O Registro de Preço, para Aquisição de Equipamentos, Materiais e Insumos Hospitalares (Parte 02)

No dia 08 de janeiro de 2024, a COPEL da Prefeitura Municipal de Barreiras notificou esta Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar – CAMH para pronunciamento técnico a respeito do pedido de Impugnação ao Edital realizado pela [REDACTED] no Pregão Eletrônico nº 037/2023, referente ao lote 09.

RESPOSTA

Tendo em vista o pedido de impugnação enviado para essa Coordenação, referente ao pregão em epígrafe, e, após análise do setor CAMH e do setor de Segurança e Saúde do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, foi identificado a procedência dos argumentos supracitados na referida peça, em virtude, das sugestões serem de melhorias, o que acarretará maior segurança dos profissionais de saúde no uso dos equipamentos de proteção individual.

Assim, faz-se necessária a alteração dos descritivos contidos no Termo de Referência dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 do lote 09, de modo que, sejam acrescentadas as exigências do cumprimento de Normas Técnicas, RDC, Normas Regulamentadoras, entre outros, garantindo a confiabilidade dos equipamentos a serem entregues a Administração Pública.

Sendo assim, acatamos as sugestões contidas na impugnação. Este é nosso parecer.

Barreiras-Ba, 09 de janeiro de 2024.

Fernanda Balthazar Porto
FERNANDA BALTHAZAR PORTO

Coordenadora da Central de Abastecimento de Material Hospitalar
Portaria Nº 62622

Equipe de Apoio:

Laise Bastos de Carvalho
LAISE BASTOS DE CARVALHO

Coordenadora Especial – SMS - Segurança e Saúde do Trabalho
Portaria Nº 462/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras – Bahia
Telefone: (77)3613-8300 E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br